



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO Nº 073/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA E GONCALVES COMERCIO E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 02 dias do mês de Maio do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito, **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **E. GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 38.203.366/0001-30, com sede na Av. Ferradura nº 10, Qd.11A, Cidade Nova, Davinópolis - MA, neste ato representada pelo Sr. Richardson Lima Cruz, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 000084743597-0 SSP-MA e do CPF nº 825.285.603-97, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 028/2023 - Pregão Presencial nº 012/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para a organização e realização da Festa Das Mães no ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no município de Sítio Novo – MA**, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 012/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BANDA MUSICAL (LOCAL)	UNID.	2	5.800,00	11.600,00
2	SONORIZAÇÃO COMPOSTA DE PA-16, DIVIDIDO EM DUAS COLUNAS, COM MESA DE 16 CANAIS, 06 MICROFONES SEM FIO, 02 CAIXAS DE RETORNO, 01 OPERADOR DJ	UNID.	1	11.050,00	11.050,00
3	ILUMINAÇÃO COMPOSTA DE 50 PROPAG LED 54x3 WATTS RGB, 20 PAR 38 6.000 K PRETO PARA PASSARELA.	UNID.	1	9.470,00	9.470,00
4	CLIMATIZADOR EVAPORATORIO COM BASE DE METAL, VAZÃO DE AR COM NO MÍNIMO DE (M³/H) 20.000m³/h	UNID.	12	1.400,00	16.800,00
5	FRASE EM NEON CONFECCIONADO EM ISOPOR "VEJO FLORES EM VOCÊ" COM LETRAS 0,60 CM.	UNID.	1	1.900,00	1.900,00
6	ESPETÁCULO TEATRAL COM DANÇAS.	UNID.	1	6.250,00	6.250,00
7	DECORAÇÃO DO GINÁSIO DAS HORTÊNCIAS COMPREENDENDO: FORRAÇÃO INTERNA (PAREDES, PASSARELA E TETO) E EXTERNA EM TECIDOS, COM QUADROS NAS LATERAIS E MOBILIÁRIOS, FORRAMENTO DE CHÃO EM CARPETE E TAPETE DE DECORAÇÃO INTERNA: PORTAL DE ENTRADA EM COMPENSADO E ESTRUTURA DE MADEIRA.	UNID.	1	31.250,00	31.250,00
8	PAINEIS EM MADEIRA MACIÇA CAIBRO COM ESPESSURA DE 0,04X0,07 CM FIXADOS COM PREGO 18X27, MONTADOS E DISTRIBUIDOS NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA.	MT²	300	63,00	18.900,00
9	PONTOS DE ILUMINAÇÃO, COMPOSTA DE LÂMPADAS QUENTE DE FILAMENTO (CORES VARIÁVEIS) QUENTE.	UNID.	60	64,20	3.852,00
10	PASSARELA CONFECCIONADA EM MADEIRA MACIÇA (CAIBRO 0,06x0,12 CM, CAIBRO 0,07x0,05 CM), PREGO 19x27, MADEIRITE 0,15CM.	MT²	50	71,00	3.550,00
11	COFFEE BREAK COMPOSTO DE: ÁGUA MINERAL SEM GÁS/ REFRIGERANTES DIVERSOS / SALGADOS DIVERSOS (KIBE, COXINHA, RABO DE TATU, ENROLADINHO DE SALCICHA, BOLINHA DE QUEIJO, EMPADA OU OUTROS SIMILARES).	UNID.	2000	18,80	37.600,00
TOTAL					152.222,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar a execução somente após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;

Assinado de forma digital por E. GONÇALVES
COMERCIO E SERVIÇOS 38203366000130
ou=AC SOLUTI Multipla V5, ou=14483779000190,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado P1A1, cn=E
GONÇALVES COMERCIO E
SERVIÇOS 38203366000130



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor Raimundo Rodrigues Batista Filho para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será da data da assinatura até dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I) A CONTRATADA deverá planejar a execução do objeto à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente no dia, local e horário designado pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os objetos, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os itens e objetos deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do **Pregão Presencial nº 012/2023 - CPL**.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos itens e objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos itens e objetos, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela mediante o(a) fornecimento, à medida que forem entregues os mesmos, devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os itens contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN caso aja.

IV) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos itens e objetos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

V) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VI) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

VIII) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações do contrato.

IX) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de **R\$ 152.222,00 (cento e cinquenta e dois mil, e duzentos e vinte e dois reais)**.

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 05 – SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

13.392.0473.4021.0000 - Manutenção das atividades Culturais e Artísticas

3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A execução em desacordo com o termo de referência deste contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) O não fornecimento dos itens e objetos, sem justa causa e prévia comunicação a Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

Assinado de forma digital por E GONCALVES COMERCIO
E SERVICOS:38203366000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Imperatriz, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14483179000190,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=E
GONCALVES COMERCIO E SERVICOS:38203366000130



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, na entrega dos itens e objetos, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo fornecimento do contrato.
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento fornecimento total ou parcial do avençado, bem como no atraso fornecimento contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso no fornecimento do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos fornecimento fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Montes Altos – MA, comarca da qual o município de Sítio Novo (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos fornecimento deste contrato.

Assinado de forma digital por E GONCALVES COMERCIO
E SERVICOS:38203366000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Imperatriz, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14483179000190,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado P1 A1, cn=E
GONCALVES COMERCIO E SERVICOS:38203366000130



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 02 de Maio de 2023



CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por E GONCALVES COMERCIO E
SERVICOS:38203366000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Imperatriz, ou=AC SOLUTII Multipla v5,
ou=14483179000190, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=E
GONCALVES COMERCIO E SERVICOS:38203366000130

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____